



Número: **0800591-54.2018.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **18/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDICARLOS PORCINO ALVES (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42952 350	11/05/2021 14:43	<u>Apelação</u>	Apelação
42952 351	11/05/2021 14:43	<u>2643523_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u>	Apelação
42952 353	11/05/2021 14:43	<u>2643523_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Apelação

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 14:43:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051114430448600000040858109>
Número do documento: 21051114430448600000040858109

Num. 42952350 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 021.1.21.00788/01
				Data de emissão: 28/04/2021
Nº do Processo: 0800591-54.2018.815.0211	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2021	
Número da 021.2021.600788 Tipo da Custas de Recursos				UFR vigente: R\$ 54,43
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 326,58 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 327,96
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866400000034 279609283189 520210430028 112100788010</p>				Valor final: R\$ 327,96

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 021.1.21.00788/01
				Data de emissão: 28/04/2021
Nº do Processo: 0800591-54.2018.815.0211	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2021	
Número da 021.2021.600788 Tipo de Custas de Recursos				UFR vigente: R\$ 54,43
Promovente EDICARLOS PORCINO ALVES Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 13.500,00				Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 326,58 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Valor total: R\$ 327,96
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 327,96

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 021.1.21.00788/01
				Data de emissão: 28/04/2021
Nº do Processo: 0800591-54.2018.815.0211	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2021	
Número da 021.2021.600788 Tipo de Custas de Recursos				UFR vigente: R\$ 54,43
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 326,58 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 327,96
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866400000034 279609283189 520210430028 112100788010</p>				Valor final: R\$ 327,96





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	30/04/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
30/04/2021	0212021600788	08005915420188150211	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	327,96
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDICARLOS PORCINO ALVES		FÍSICA	08011437488
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
F116F2B6EF1C530C			
CÓDIGO DE BARRAS			
86640000003 4 27960928318 9 52021043002 8 11210078801 0			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 14:43:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051114430590100000040858110>
Número do documento: 21051114430590100000040858110

Num. 42952351 - Pág. 2



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB

Processo n. 08005915420188150211

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICARLOS PORCINO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 7 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 14:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051114430680600000040858112>
Número do documento: 21051114430680600000040858112

Num. 42952353 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA / PB

Processo n.º 08005915420188150211

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EDICARLOS PORCINO ALVES

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 28/08/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 14:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051114430680600000040858112>
Número do documento: 21051114430680600000040858112

Num. 42952353 - Pág. 2

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **28/08/2017**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 4725,00.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Vejamos conclusão da perícia:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>Crâneo (olho Enjud)</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão <i>Mão Enjud</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

OCORRE QUE O JUÍZO DE PISO SE EQUIVOCOU AO ENQUADRAR A PRIMEIRA LESÃO COMO SENDO CRÂNIO UMA VEZ QUE A TABELA TRAZ ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA OLHO. VEJAMOS:

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
--	--------------	--------------	--------------	--------------	------------

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização da Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9450,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 5.062,50
50% (grau MODERADA)	R\$ 4.725,00

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 4725,00, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 5.062,50.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO (R\$13.500,00)

Caso não seja esse o entendimento dos ilustres julgadores pela simples leitura do julgado podemos observar *error in procedendo* vez que se somarmos o valor do pagamento administrativo e o valor da condenação ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00.

Conforme esposado houve a condenação da Apelante no valor de R\$ 14.850,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), não deve prosperar a sentença *a quo*, vez que prolatada em

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



desconformidade com os ditames legais, eis que condenada em **valor SUPERIOR AO LIMITE** determinado em Lei, isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Data vênia, não houve com o habitual acerto do Ilustre Magistrado *a quo*, assim requer a **REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO PARA MONTA DE R\$ 8.775,00.**

R\$ 13.500,00(LMI) – R\$ 4725,00(PGTO ADM) = R\$8775,00

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ, porém, não se pode olvidar que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física.

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 7 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 14:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051114430680600000040858112>
Número do documento: 21051114430680600000040858112

Num. 42952353 - Pág. 5

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDICARLOS PORCINO ALVES**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITAPORANGA**, nos autos do Processo nº 08005915420188150211.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 14:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051114430680600000040858112>
Número do documento: 21051114430680600000040858112

Num. 42952353 - Pág. 6